



CONTRATO Nº 182/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E A EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS -MT., inscrita no CNPJ No. 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF; 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME, Inscrito no CNPJ no e a 15.805.679/0001-63, situada na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 044.425.669-50 e RG 3.592.711 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT neste ato ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Concorrência Presencial nº 005/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 110/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS — MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº1363/2024/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, TUDO CONFORME O EDITAL DA CONCOMÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquira dom a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP (28.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br





005/2024 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS – MT	01	01	R\$ 474.938,95	R\$ 474.938,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Contrato.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - (a) o Edital Concorrência Pública Presencial nº 005/2024;
 - (b) o Termo de Referência;
 - (c) a proposta da Contratada;
 - (d) anexos dos documentos aqui listados.
- 2.3. As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do Processo administrativo 110/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **21/10/2024 ATÉ 21/10/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.
- 3.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
- 3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Aranápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.by





- 3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 474.938,95 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Flua/Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 –/Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br





2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS **PUBLICOS**

COD.RED 0430-08.002.15.451.0024.1078-4490.51.00.00.00

1.701.0000000

R\$ 396.036,34

FONTES:

1.749.0000000 R\$ 40.452,43

2.749.0000000 R\$ 38.450,18

5.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orcamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados juntamente com o Boletim de Medição e o Diário de Obras, com a execução devidamente atestada pelo setor técnico de engenharia do Município, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO. 6.2. As demais normas quanto ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.746,95 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), na modalidade de CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no

> Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 - Arenápólis/MT www.arenapolis.mt.gov.br





Edital.

7.2.. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, além das seguintes obrigações específicas à CONTRATADA:
- 8.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readequações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 8.1.2. A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto; e,
 - 8.1.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações (Anexo), devendo iniciar os serviços após a publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;
 - b) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;





- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- I) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/21.
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o





pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

- o) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q) fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- r) matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s) manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências/Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.
- t) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - u) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal,





Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

- v) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- x) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços, devendo promover as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- z) permitir o livre acesso dos servidores/fiscais da contratante e da concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.2. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
 - 9.1.3. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 9.1.5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

A.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquida com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEF 78/420-000 – Arenápolis/MT

www.arenabolis.mt.gov.br





10.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 13.4. A CONTRATADA concorda com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos NÃO poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do





futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013 utilizado de forma subsidiária.

- 13.5. Em situações de alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos que ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, será de RESPONSABILIDADE da CONTRATADA executar os serviços de forma plena e arcar com eventuais ônus que superem o citado percentual; cabendo à Contratante formalizar termo aditivo de acréscimo de serviços respeitando o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato.
- 13.6. Em situações de alegações/comprovações de pequenas FALHAS OU OMISSÕES no orçamentos relativos a pequenas variações de quantitativos nos serviços contratados que NÃO ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 02% (dois por cento) do valor total do futuro contrato, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", NÃO será prolatado termo aditivo, bem como diante da cláusula de concordância firmada no Edital, utilizando como precedente os termos do detalhado julgamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.977/2013 Plenário, Relator Valmir Campelo, Data de Julgamento 31/07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21. 16.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.2.3. Indenizações e multas.
- 16.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina copr a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS

PUBLICOS

NOME: GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº

14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÁPOLIS - MT, 21 de OUTUBRO de 2024





ÉDERSON FIGUETREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE:

EMPRESA RODRIGO/MATHEUS GUIMARAES-ME RODRIGO MATHEUS GUIMARAES

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: PAULO HENRIQUE DE Q. MARTINS

CPF: 030.132.811.03

NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 077.425.261-82





CONTRATO Nº 182/2024

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 005/2024

EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 15.805.679/0001-63, SITUADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, BAIRRO VILA NOVA, CEP. 78.420-000, NA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT

O Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de ARENÁPOLIS-MT, no uso das atribuiçõe que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CONCORRENCIA n.º 005/2024 e o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS — MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº1363/2024/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, TUDO CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 005/2024

ARENÁPOLIS /MT, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

EDERSON FIGUELATEDO PREFELTO MUNICIPAL

ASSINATURA DA EMPRESA: RECEBI EM

/2024.

EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME RODRIGO MATHEUS GUIMARAES CONTRATADO